LEI COMPLEMENTAR Nº 069, de 12 de abril de 2.023.

EMENTA: Altera o parágrafo único e o inciso I do artigo 133 e o art. 191 da Lei Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre a higiene dos Lotes, Glebas e Edificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o parágrafo único e o inciso I do art. 133 da Lei Complementar 54/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. ...

Parágrafo único - Os proprietários de lotes ou glebas não ocupadas, nas áreas urbanas do Município são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos e roçados, sendo que seu descumprimento acarretará em multa de 2 UFC, ademais:

I. *O contribuinte terá o prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para ingressar com recurso pela aplicação da multa e, no mesmo prazo, providenciar a roçagem/limpeza do terreno, bem como, a remoção* dos detritos depositados;

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 12 de abril de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº____pág____de____/____/2023